



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA BÁBARA D'OESTE/SP

Processo n.º 1006092-61.2022.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSES II, III E IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
III.III. CREDORES PARCEIROS	5
III.III.I. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE FIOS	6
III.III.II. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS	6
III.III.III. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES	7
IV. CONCLUSÃO	17

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de maio de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De proêmio, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 15.240/15.272, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, *ab initio*, ressalta-se que o presente relatório somente será apresentado durante o período de carência das classes de credores caso haja a efetiva realização de pagamentos por parte da Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

ocorrerão no prazo de até 12 meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que se deu em 21/01/2025, conforme ratificação promovida pelo D. Juízo Recuperacional após decisão do E. TJSP. **Assim, o prazo final para quitação dos créditos da Classe I é 21/01/2026.**

Ademais, o PRJ prevê o pagamento de uma entrada aos referidos credores no valor de R\$ 4.000,00, a qual será quitada mediante a liberação dos valores constrictos nos processos judiciais descritos anteriormente.

Com relação à execução do plano de pagamento dos credores trabalhistas (inclusive o pagamento da "entrada"), esta Administradora Judicial reitera as informações prestadas no último relatório, segundo o qual a Recuperanda aguarda a consolidação do quórum de adesão dos Credores Parceiros Fornecedores para que seja possível elaborar critérios operacionais para a quitação dos créditos trabalhistas, sendo necessários ajustes internos no fluxo de pagamentos.

Sendo assim, esta Administradora Judicial manifesta ciência e entende plausível a posição da Recuperanda, uma vez que ela ainda se encontra dentro do prazo de 12 meses previsto para os pagamentos, conforme determinado pelo E. TJSP, não havendo irregularidade em não ter iniciado, por ora, os adimplementos.

Informa-se, ainda, em cumprimento à decisão de fls. 14.860/14.863, que, até o momento de elaboração deste relatório, não foram apresentados, pela Recuperanda, comprovantes de pagamentos destinados a credores desta classe.

Ainda assim, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda que, a título de cooperação, informe imediatamente esta Auxiliar caso realize qualquer pagamento antes da data limite, de modo a viabilizar o pleno cumprimento das funções de fiscalização.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por fim, reitera-se a decisão de fls. 14.860/14.863, que determinou o aditamento do Plano de Recuperação Judicial para constar, de forma clara, que: (i) os créditos trabalhistas e de acidentes de trabalho habilitados até a data da ratificação da homologação deverão ser pagos em até 12 meses; (ii) os créditos habilitados durante esse mesmo período deverão ser quitados até o encerramento dos 12 meses; e (iii) aqueles habilitados após esse prazo deverão ser adimplidos à vista.

Informa-se que, atualmente, constam arrolados no Quadro Geral de Credores 516 credores na Classe I.

III.II. CLASSES II, III E IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das Classes II, III e IV, existe a previsão de carência de 18 meses, contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, ocorrida em 21/01/2025. **Dessa maneira, e considerando as disposições dos pagamentos, as parcelas terão início em 20/08/2026.**

Nessa toada, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, sob o abrigo do período de carência, esta Administradora Judicial informa que não há parcelas vencidas ou exigíveis.

III.III. CREDITORES PARCEIROS

Conforme descrito no Relatório às fls. 15.240/15.272, o PRJ prevê 3 categorias de Credores Parceiros: Fornecedores, Financeiros e Fornecedores de Fios, de modo que para cada uma há a previsão de

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

condições especiais de pagamento do crédito arrolado na RJ. Em contrapartida, alguns requisitos devem ser aceitos e mantidos pelos credores aderentes à Cláusula, conforme também descrito no Relatório às fls. 15.240/15.272.

III.III.I. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE FIOS

No que se refere aos Credores Parceiros Fornecedores de Fios, durante a AGC, o credor Têxtil Rossignolo Ltda. manifestou interesse em receber seus créditos como Credor Parceiro Fornecedor de Fios. Entretanto, conforme descrito na circular às fls. 15.240/15.272, a Recuperanda comunicou o desenquadramento da Credora, sob o fundamento de que ela "não voltou a fornecer fios à Recuperanda, sendo o último fornecimento datado de 02/03/2021", o que foi constatado por esta Auxiliar após análise da documentação disponibilizada.

Nestes termos, esta Administradora Judicial entendeu que a Têxtil Rossignolo Ltda. não mais se enquadra como Credor Parceiro Fornecedor de Fios, e como, até o momento, esta Auxiliar não teve conhecimento de eventual impugnação por parte da credora, não há informações adicionais a serem apresentadas quanto ao cumprimento do PRJ para esta categoria.

III.III.II. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Com relação aos Credores Parceiros Financeiros, o credor Banco Sofisa S.A. havia demonstrado interesse, em AGC, de receber seus créditos por meio desta categoria, adesão, igualmente, aceita pela Recuperanda na ocasião. Entretanto, conforme descrito na circular às fls. 15.240/15.272, o credor havia sido desenquadrado pela Recuperanda sob o argumento de que "não foi mantida a relação de parceria financeira, ao passo

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

que não houve oferta [de] qualquer modalidade ou valor em produtos financeiros do tipo crédito à Recuperanda."

Contudo, cabe destacar que o credor impugnou a informação apresentada pela Recuperanda, às fls. 15.495/15.507, confundindo, entretanto, em algumas passagens, a sua classificação como credor "Parceiro Fornecedor" (o que teve prazo aberto para adesão) e "Parceiro Financeiro" (categoria em que tinha sido o Sofisa anteriormente enquadrado e foi desenquadrado).

Independentemente disso, o D. Juízo, na decisão de fls. 15.550/15.551, deferiu a inclusão do Banco Sofisa como Credor Parceiro Fornecedor, condição para a qual havia prazo em aberto e será tratada adiante.

Ademais, até o momento de elaboração desta circular, esta Administradora Judicial não tomou ciência de eventual impugnação quanto ao não enquadramento dos credores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Del Monte e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Empresarial LP, que demonstraram interesse, em AGC, de serem enquadrados como Credores Parceiros Financeiros, mas não haviam sido considerados pela Recuperanda naquela ocasião.

Desta forma, esta Administradora Judicial entende que não há credores atualmente enquadrados na mencionada subclasse (Parceiro Financeiro), motivo pelo qual deixa de apresentar informações adicionais quanto ao cumprimento do PRJ para esta categoria de pagamento.

III.III.III. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

Por derradeiro, no que tange à subclasse Credores Parceiros Fornecedores, cumpre ressaltar que, consoante a circular às fls.

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

15.240/15.272, persistia a controvérsia quanto aos credores enquadrados da respectiva subclasse, haja vista a supressão do limite máximo de adesão no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), originalmente previsto no PRJ, em observância ao julgado proferido pelo E. TJSP no Agravo de Instrumento nº 2314782-02.2023.8.26.0000. O referendo judicial, além de retirar o mencionado teto, estabeleceu o entendimento de que a qualificação como Credor Parceiro Fornecedor deve observar exclusivamente os requisitos objetivos definidos no PRJ.

Diante disso, a r. decisão de fls. 14.860/14.863, proferida em 07/05/2025 e publicada em 12/05/2025, em cumprimento ao v. Acórdão do E. TJSP, renovou a intimação, via Diário da Justiça Eletrônico, de todos os credores constantes do Quadro Geral de Credores para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestassem eventual interesse em aderir, especificamente, à subclasse de "Credor Parceiro Fornecedor", conferindo eficácia à deliberação superior. Ressaltou-se, expressamente, que os credores que já manifestaram adesão durante a Assembleia Geral de Credores estavam dispensados de nova manifestação.

Assim sendo, esta Administradora Judicial verificou que 7 (sete) credores manifestaram interesse em aderir à subclasse de Credor Parceiro Fornecedor, independentemente de cumprimento do prazo limite (26/05/2025) para manifestação. São eles:

- a) **Mag Sac Embalagens Ltda.** apresentou manifestação tempestiva e favorável, às fls. 15.479/15.480;
- b) **Spice Indústria Química** apresentou manifestação tempestiva às fls. 15.481/15.483, informando que, antes de ratificar sua posição de credora parceira, a Recuperanda deveria falar sobre as projeções contábeis;
- c) **Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matrogrossense**, apresentou manifestação tempestiva às fls. 15.484/15.845, pontuando as

mesmas exigências requeridas pelo credor Spice Indústria Química, acrescentando, ainda, a possibilidade de sua adesão à cláusula "fornecedores de fios", o que não está e não esteve em discussão;

- d) **GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário** apresentou manifestação tempestiva à fl. 15.494, destacando, entretanto, que já havia se manifestado sobre o assunto anteriormente, requerendo seu enquadramento;
- e) **Banco Sofisa S.A.**, conforme assinalado anteriormente, às fls. 15.495/15.507, o referido credor se manifestou de forma tempestiva afirmando que seria Credor Parceiro Fornecedor;
- f) **Huber SE** apresentou manifestação intempestiva às fls. 15.548/15.549, destacando o seu interesse;
- g) **FP Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.** se manifestou, às fls. 15.705/15.706, de forma intempestiva, solicitando seu enquadramento como Parceiro Fornecedor.

Diante das manifestações apresentadas e tendo escoado o prazo judicial para a apresentação de novas adesões em 26/05/2025, o D. Juízo proferiu a decisão de fls. 15.550/15.551, na qual indeferiu os pedidos dos credores Spice Indústria Química e Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matrogrossense, de modo que ambos não foram enquadrados na referida subclasse.

Por outro lado, referida decisão deferiu as adesões da Mag Sac, GGR, do Banco Sofisa e da Huber SE – ainda que esta última tenha sido intempestiva –, de modo que a Recuperanda deverá incluir em sua lista de pagamentos via depósito judicial, a partir de julho de 2025, os referidos credores, que foram enquadrados.

Há que se destacar ainda que a Recuperanda, às fls. 15.692/15.693, recorreu da decisão de fls. 15.550/15.551, requerendo que a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Huber SE fosse desenquadrada, pois sua manifestação foi intempestiva. De igual modo, a credora Spice também apresentou recurso contra a decisão supracitada, porém, até o momento de elaboração deste relatório, não houve novas movimentações.

Por fim, insta relatar que a manifestação da FP Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., às fls. 15.705/15.706, ocorreu de forma intempestiva, inclusive após a prolação da decisão que determinou o enquadramento de novos credores.

Sendo o que havia a relatar com relação aos enquadramentos, passa-se, a seguir, à apresentação das informações referentes ao cumprimento do PRJ em si para a subclasse Credores Parceiros Fornecedores.

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, não há previsão de carência para os Credores Parceiros Fornecedores. O crédito será pago mediante o adimplemento de uma entrada no percentual de 28% do valor habilitado no Quadro Geral de Credores (QGC) e o saldo remanescente será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção e juros pela taxa CDI (100%) a partir da aprovação do PRJ.

Antes de iniciar a análise do cumprimento do PRJ, faz-se necessário retificar uma pequena informação incluída equivocadamente no item **"II.IV.I. CREDITORES PARCEIROS FORNECEDORES"** do último relatório apresentado, às fls. 15.240/15.272. Foi informado, na ocasião, que os créditos desta subclasse receberiam "correção monetária pela Taxa Referencial (TR) até a data da aprovação do Plano (14/06/2024)". Contudo, não há referida previsão no atual Plano de Recuperação Judicial, de modo que esta Administradora Judicial pede escusas e requer sua retificação a fim de retirar tal

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

informação, reafirmando que para os Credores Parceiros Fornecedores o PRJ prevê apenas a incidência da CDI (100%) a partir da aprovação do Plano.

Feito este apontamento, com relação aos credores que aderiram a esta condição de pagamento, reafirma-se que, nos termos da decisão judicial de fls. 14.860/14.863, estão dispensados de nova manifestação aqueles que expressamente aderiram a ela anteriormente, os quais foram devidamente apresentados na última circular.

Ademais, em cumprimento à decisão proferida pelo D. Juízo, às fls. 15.550/15.551, faz-se necessário que a Recuperanda inclua em sua lista os novos credores enquadrados na categoria por força da decisão proferida, inclusive para fins de considerar os valores devidos a estes credores nos pagamentos por meio de consignação judicial que vêm sendo realizados pela Recuperanda, numa postura de demonstrar boa-fé no cumprimento do PRJ.

Nestes termos, esta Administradora Judicial demonstra, abaixo, os credores que estão enquadrados, até o momento de elaboração deste relatório, na categoria de Credores Parceiros Fornecedores, juntamente com o valor dos respectivos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores:

Relação de Credores Parceiros Fornecedores	QGC
BANCO SOFISA S.A.	9.415.896,51
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	920.991,43
DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1.383.299,10
GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	11.054.762,61
HUBER SE - "UNICREDIT SPA"	166.862,72
INTERSYS INFORMÁTICA LTDA.	26.025,68
MAG SAC EMBALAGENS LTDA.	65.411,35
Total	23.033.249,40

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nessas condições, faz-se necessário relatar que, até o momento de fechamento da presente circular, a Recuperanda efetuou dois depósitos judiciais: o primeiro em 24/04/2025, no valor total de R\$ 569.309,25, referente às 3 primeiras parcelas, cujos vencimentos ocorreram em 20/02/2025, 20/03/2025 e 20/04/2025; e o segundo pagamento em 20/05/2025, no valor de R\$ 191.890,86. Os valores se encontram discriminados a seguir:

Relação de Credores Parceiros Fornecedores	Parcela	Parcela Devida	Valor Pago	Total Pago
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	1ª Parcela	11.404,92	13.057,55	52.376,15
	2ª Parcela	11.404,92	13.057,55	
	3ª Parcela	11.404,92	13.057,55	
	4ª Parcela	11.508,79	13.203,50	
DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1ª Parcela	17.129,81	19.612,01	78.667,25
	2ª Parcela	17.129,81	19.612,01	
	3ª Parcela	17.129,81	19.612,01	
	4ª Parcela	17.285,83	19.831,22	
GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	1ª Parcela	136.894,48	156.731,20	628.676,65
	2ª Parcela	136.894,48	156.731,20	
	3ª Parcela	136.894,48	156.731,20	
	4ª Parcela	138.141,29	158.483,04	
INTERSYS INFORMÁTICA LTDA.	1ª Parcela	322,28	368,98	1.480,06
	2ª Parcela	322,28	368,98	
	3ª Parcela	322,28	368,98	
	4ª Parcela	325,22	373,11	
Total		664.515,59	761.200,12	761.200,12

Conforme consta do último relatório juntado aos autos (fls. 15.240/15.272), esta Administradora Judicial realizou o exame dos valores depositados em juízo pela Recuperanda em favor dos credores então

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

classificados na categoria de Credores Parceiros Fornecedores, verificando-se, contudo, a existência de parâmetros que demandam maior fundamentação técnica.

Inicialmente, optou-se por detalhar alguns ajustes que se fizeram necessários nos cálculos desta Administradora Judicial, a fim de adequar o seu controle a atual realidade dos fatos, contudo, respeitando os termos do PRJ. Em seguida, apresenta-se algumas observações acerca dos parâmetros e critérios de cálculos utilizados pela Recuperanda, cujo reflexo é a diferença a maior apurada por esta Auxiliar e que será apontada em momento oportuno neste relatório.

O primeiro ajuste realizado diz respeito aos vencimentos dos credores enquadrados nesta subclasse. Conforme previsto no PRJ, os pagamentos aos credores parceiros fornecedores deveriam iniciar assim que aprovado o Plano (21/01/2025), uma vez que esta opção de pagamento não prevê período de carência.

Entretanto, cumula-se a esta disposição a determinação apresentada pela Recuperanda, durante AGC, de que o pagamento de todas as classes ocorreria todo dia 20 (vinte) de cada mês, sem prejuízo da aplicação de eventual cláusula específica.

Em virtude destes parâmetros previstos no PRJ que esta Administradora Judicial entende que o vencimento padrão inicial dos credores parceiros fornecedores ocorreria em 20/02/2025, conforme descrito na circular às fls. 15.240/15.272.

Entretanto, condicionado a isto, o vencimento da primeira parcela estaria vinculada, inclusive, à data de apresentação dos dados bancários por cada credor, de modo que para que fosse aplicado o vencimento padrão, os credores deveriam apresentar seus dados bancários 30

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



(trinta) dias corridos antes do início dos pagamentos (20/02/2025), caso contrário, o pagamento só seria efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação das aludidas informações bancárias.

Dito isso, consoante informação apresentada no relatório às fls. 15.240/15.272, até o momento, apenas 2 (dois) credores parceiros fornecedores apresentaram seus dados bancários tempestivamente, são eles: Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário, enquanto os demais permanecem sem dados apresentados, ou seja, ainda que habilitados na RJ e enquadrados na referida subclasse, os pagamentos não estariam exigíveis, uma vez que ausentes as informações bancárias indispensáveis para a efetivação do cumprimento do Plano.

Contudo, como os pagamentos aos credores parceiros fornecedores têm sido realizados por meio de depósito judicial e, em demonstração de boa-fé e comprometimento com o cumprimento do Plano, a Recuperanda está realizando o pagamento a todos os credores, independentemente de apresentação ou não dos respectivos dados bancários, o que é coerente, já que o cumprimento da obrigação pela referida via não depende da apresentação de dados bancários. Em virtude disso, esta Administradora Judicial optou por considerar em seus controles o vencimento padrão a todos os credores, tendo ou não apresentado suas informações de pagamento.

Neste sentido, esta Auxiliar entende que no pagamento consignado judicialmente em junho de 2025 – o qual será objeto de análise futura –, caberá à Recuperanda incluir os novos credores em seus cálculos para a realização do depósito judicial, a fim de cumprir a determinação judicial, bem como assegurar a paridade entre os credores.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Tendo esclarecido os ajustes que se fizeram necessários em seus controles, dada a atual realidade dos fatos, esta Administradora Judicial passa a informar alguns pontos de divergências encontrados nos cálculos da Recuperanda e que acabaram por gerar diferenças a maior nos pagamentos realizados até o momento aos credores enquadrados nessa subclasse.

Dos pontos analisados referentes ao primeiro depósito judicial, cuja composição de cálculo foi apresentada no Incidente de Consignação de Pagamento nº 0001278-18.2025.8.26.0533 às fls. 03/04, verificou-se uma divergência no que se refere ao índice de correção – Taxa CDI (100%) desde a aprovação do PRJ até a data do vencimento/efetivo pagamento.

Ao analisar os cálculos disponibilizados pela Recuperanda não foi possível verificar qual o termo inicial considerado, entretanto, ao comparar o índice considerado por esta Auxiliar e realizar “testes” por meio da Calculadora do Cidadão (Banco Central do Brasil), foi possível identificar que, aparentemente, a Recuperanda aplicou o índice correspondente ao período de 26/09/2023 (data da AGC) até 11/04/2025 (acredita-se que seja a data em que foi realizado o cálculo), coincidindo perfeitamente com índice gerado pelo software do Banco Central para o mesmo período. Veja-se:

Figura 1: Índice CDI (100%) gerado no sítio eletrônico do BACEN



Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

Figura 2: Cálculo da Recuperanda (índice aplicado a todos os credores)

GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO		
CREDOR PARCEIRO - GGR	R\$	11.054.762,61
DESÁGIO		0%
ENTRADA	R\$	3.095.333,53
VR LÍQUIDO A PAGAR	R\$	7.959.429,08
ATUALIZAÇÃO 100% CDI DATA DA APROVAÇÃO DO PRJ		1,181475710
VALOR ATUALIZADO EM 14/04/2025	R\$	9.403.872,12
CARÊNCIA		0
PRAZO		60
VALORES A PAGAR APÓS CARÊNCIA		R\$ 156.731,20
INÍCIO DO DEPÓSITO		21/04/2025
CORREÇÃO:	60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção (e juros) utilizando-se 100% da taxa CDI a partir da aprovação do PLANO	

Contudo, faz-se necessário rememorar que, na interpretação desta Auxiliar, a aprovação Plano, ainda que ocorrida em AGC, só passou a ter efeitos com a decisão que homologatória que ocorreu em 21/01/2025, pois, até aquele momento, os efeitos do PRJ estavam suspensos por força de decisão judicial.

Nessas condições, em seus cálculos esta Administradora Judicial está considerando a aplicação do Índice CDI (100%) para o período de 21/01/2025 (aprovação do PRJ após o período de suspensão) até a data do efetivo pagamento 24/04/2025 (fl. 08 do incidente supracitado), tendo o seguinte índice para o período:

Figura 3. Índice CDI (100%) aplicado pela Administradora Judicial

BANCO CENTRAL DO BRASIL	
Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão	Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores	
Resultado da Correção pelo CDI	
Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	21/01/2025
Data final	24/04/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
% do CDI	100,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03194192
Valor percentual correspondente	3,194192 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em decorrência dessa divergência dos termos iniciais e finais da correção, foram apuradas diferenças a maior nos pagamentos realizados pela Recuperanda, já que o período considerado por ela é maior que aquele interpretado por esta Administradora Judicial.

Sendo assim, informa-se que a diferença a maior histórica apurada da 1ª à 4ª parcela perfaz o montante de R\$ 96.684,53, conforme discriminado a seguir:

Relação de Credores Parceiros Fornecedores	Parcela	Diferença a maior	Total pago a maior
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	1ª Parcela	1.652,63	6.652,61
	2ª Parcela	1.652,63	
	3ª Parcela	1.652,63	
	4ª Parcela	1.694,71	
DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1ª Parcela	2.482,20	9.991,99
	2ª Parcela	2.482,20	
	3ª Parcela	2.482,20	
	4ª Parcela	2.545,39	
GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	1ª Parcela	19.836,73	79.851,93
	2ª Parcela	19.836,73	
	3ª Parcela	19.836,73	
	4ª Parcela	20.341,75	
INTERSYS INFORMÁTICA LTDA.	1ª Parcela	46,70	187,99
	2ª Parcela	46,70	
	3ª Parcela	46,70	
	4ª Parcela	47,89	
Total		96.684,53	96.684,53

IV. CONCLUSÃO

Com relação aos Credores Parceiros Fornecedores, apresenta-se não só as considerações relativas ao enquadramento de cada

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



um deles e as respectivas discussões judiciais, mas, também, os pagamentos realizados até 05/2025. O pagamento de junho/2025, no qual devem estar abrangidos os novos credores enquadrados na referida subclasse, será objeto de análise futura.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Santa Bárbara D'oeste (SP), 15 de julho de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OSB/SP 224.952

Felipe R. C. da C. dos Santos Pinto
OAB/SP 357.197

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br